



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 020/2025 –

Altera-se o artigo 3º da Lei Municipal nº 3637/2001 e demais alterações, que Dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação dos servidores, e dá outras providências.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

É o sucinto relatório.

O Prente Projeto de Lei visa reajustar o valor do vale alimentação dos servidores. Conforme mensagem justificativa o Executivo Municipal após estudo do equilíbrio financeiro e das condições orçamentarise foi possível conceder o ferido aumento.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Indubitavelmente a matéria é de interesse local, respeitando assim o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a atualização do valor do vale alimentação dos servidores do município.

O texto foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de análise por intermédio do Parecer Prévio.

O Projeto muito embora não esteja acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do que determina os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas conforme mensagem justificativa foi levado em consideração pelo Executivo Municipal o equilíbrio financeiro e as condições orçamentárias, ficando subtendido que foi realizado



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551-Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

o impacto para chegar a essa conclusão apresentada na mensagem justificativa.

CONCLUSÃO:

Diante da análise, não resta dúvidas de que o projeto em questão é, destarte, constitucional e legalmente formal, no que concerne à competência da esfera governamental para regulamentar a matéria pretendida.

Quanto à iniciativa da propositura, nos afigura revestida da condição legalidade/constitucionalidade, sendo competência privativa do Chefe do Executivo para legislar sobre o assunto em questão.

Cabe ressaltar que todo o projeto que demande aumento de despesa deve vir acompanhado do impacto financeiro.

No caso em questão, na mensagem justificativa do referido projeto foi registrado que após estudo das condições orçamentárias e o equilíbrio financeiro foi possível conder o aumento, ficando assim subtendido que tenha sido realizado o impacto financeiro.

Por outro lado, entendo que não há óbice legal ou constitucional para a concessão de tal benefício, desde que realmente tenha sido observadas as normas orçamentárias, lei de Responsabilidade Fiscal, para evitar a nulidade do ato.

Diante do Exposto, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025, reforçando o entendimento de que o mesmo deve obsrvar as normas já mencionadas anteriormente.

O referido Projeto deve ser submetido à análise das "Comissões da Casa" e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente técnico e opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

É o parecer.

São Vicente do Sul, 07 de abril de 2025.


Maria Helena M. C. Vicente
Assessora Jurídica - OAB/RS 33.600



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer nº : 23/2025
Data : 07/04/2025
Autor : Executivo
Ementa : PROJETO DE LEI Nº 020/2025 – altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3637/2001; alterado pelas leis 3786/2002; 4000/2004; 4308/2007; 4384/2008; 4606/2010; 4776/2011; 5105/2014; 5629/2019; 5927/2022; 6060/2023 e 7065/2024 que dispões sobre a concessão do vale alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais ativos e dá outras providências.

Conclusão do Voto: **Favorável**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 04/04/2025, **em Regime De Urgência** tem como objetivo a aprovação da concessão do aumento do vale alimentação do servidores municipais efetivos e dos conselheiros tutelares.

CONCLUSÃO E VOTO

Conforme mensagem justificativa a proposição foi apresentada em regime de urgência, para que possa ter tempo hábil de ser concedido esse aumento já neste mês.

O projeto de Lei não está acompanhado da estimativa de impacto financeiro, como determina dos artigos 16 e 17 da LRF, porém existe tal estudo no setor contábil do município.

O parecer desta relatoria é técnico, sendo que, a decisão, compete exclusivamente aos colegas Edis.

Diante disso, essa relatora emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025.

Vagner Totti

Vereador Relator



**Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.**

Rua General João Antônio Nº 1551—Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

Gilmar Lopes Giacomelli
Vereador Presidente

Anderson Brum Felix
Vereador Integrante



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio N° 1551 - Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer n° : 25/2025
Data : 07/04/2025
Autor : Legislativo
Ementa : Projeto de Lei do executivo Municipal n° 020/2025, dispõe sobre alteração do artigo 3° da Lei Municipal n.º 3637/2001, alterado pelas Leis n.ºs 3786/2002; 4.000/2004; 4308/2007; 484/2008; 4606/2010; 4776/2011; 5105/2014; 5629/2019; 5927/2022; 6060/2023 e 7065/2024 que dispõem sobre a concessão do vale alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais ativos, e da outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 04.04.2025 e tem por objetivo a concessão do Vale Alimentação dos funcionários e servidores públicos municipais ativos de São Vicente - RS, e da outras providências.

ANALISE

A proposição está conforme a Constituição Federal, quanto à iniciativa, e quanto à competência do Poder Executivo Municipal previsto na Lei Orgânica Municipal.

Em relação à matéria: Trata-se de Projeto do Legislativo Executivo n° 20/2025, dispõe sobre a que dispõem sobre a concessão do vale alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais ativos, e da outras providências.

CONCLUSÃO E VOTO

O Presente Projeto conforme previsão na Lei Orgânica Municipal é de competência exclusiva do executivo Municipal, uma vez que trata do aumento da concessão do vale alimentação dos servidores do Poder executivo.

O presente reajuste ficou devidamente previsto quando da aprovação da LDO e LOA, portanto tem dotação orçamentária e recurso financeiro para cobertura da referida despesa.

A Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo n° 20/2025, acompanhando o parecer jurídico.

Felipe Della Pace Rosa
Vereador Relator

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 - Presidente - Alex dos Santos Martins

2 - Integrante - Flavio da Rosa Pahim

 Alex dos Santos Martins
Flavio da Rosa Pahim